

AS PROPOSTAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA (1891-1946)

FRANCISCO RAIRAN DOS SANTOS VILANOVA¹
ANY ELLE VARANDA SPÍNDOLA²
JOSEANNE ZINGLEARA SOARES MARINHO³



Resumo

Este artigo tem o objetivo de analisar historicamente a educação brasileira desde a instituição da República até meados do século XX, a partir da legislação constitucional federal. A relevância da discussão decorre da complexa problemática verificada como realidade no país durante o referido período. A metodologia escolhida é a análise das cartas constitucionais de 1891, 1934, 1937 e 1946, juntamente ao levantamento bibliográfico de artigos, livros e outros escritos. O artigo consiste em uma pesquisa qualitativa, trazendo pesquisadores em educação, como Silva (2009), Souza (2016) e Vieira (2007). Para uma análise teórica, utilizou-se Freire (2001) e Foucault (1999). Os resultados permitiram identificar a importância crescente proporcionada à educação na agenda pública, destacando-se a influência do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova na estruturação de um sistema educacional brasileiro, que se contrapunha à constituição de uma sociedade condenada ao atraso e aos ideais conservadores.

Palavras-chave: História. Educação. Constituições Federais.

Abstract

This article aims to historically analyze Brazilian education from the institution of the Republic until the mid-twentieth century, based on federal constitutional legislation. The relevance of the discussion stems from the complex problem found as a reality in the country during that period. The chosen methodology is the analysis of the constitutional letters of 1891, 1934, 1937 and 1946, together with the bibliographical survey of articles, books and other writings. The article consists of a qualitative research, bringing researchers in education, such as Silva (2009), Souza (2016) and Vieira (2007). For a theoretical analysis, Freire (2001) and Foucault (1999) were used. The results allowed to identify the growing importance given to education in the public agenda, highlighting the influence of the Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova in the structuring of a Brazilian educational system, which opposed the constitution of a society condemned to backwardness and conservative ideals.

¹ Graduando do Curso de Licenciatura Plena em História pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Porta Torquato Neto, em Teresina-PI. E-mail: franciscorairanvilanova@gmail.com

² Graduanda do Curso de Licenciatura Plena em História pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Campus Porta Torquato Neto, em Teresina-PI. E-mail: anyellevs@gmail.com

³ Doutora em História pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, Mestra em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, Especialista em História Sociocultural pela Universidade Federal do Piauí - UFPI e Graduada em História pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI. Exerce a função de Professora Adjunta da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Departamento de História, Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina. É Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História - PROFHISTÓRIA, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Campus Alexandre Alves, em Parnaíba. Realiza pesquisas nos campos de História da saúde, História da infância, Políticas públicas, Filantropia, Gênero, Ensino de História e História da educação. É líder do Grupo de Pesquisa História das Ciências e da Saúde no Piauí (Sana) e do Grupo de Pesquisa História, Cultura e Gênero - GRUPEHCGE. E-mail: joseannezsm@gmail.com



Keywords: History. Education. Federal Constitutions.

Introdução

O objetivo deste trabalho é analisar como a agenda educacional esteve pautada na política brasileira ao longo do período compreendido entre os anos de 1891 e 1946, período no qual o país foi regido oficialmente por várias Constituições Federais. A compreensão sobre a necessidade de quatro cartas constitucionais em um período de apenas cinquenta e cinco anos de história revela-nos a possibilidade da existência de uma época marcada por um processo visando a conquista de direitos e o fortalecimento da democracia brasileira.

Busca-se nesse trabalho analisar as Constituições Federais do Brasil dos anos de 1891, 1934, 1937 e 1946, tendo-as como fontes primárias. Além disso, a contribuição de outras pesquisas relacionadas ao tema, é também fundamental ao entendimento dessa demanda, que, até os dias de hoje, ainda se mostra bastante precária. Analisando as fontes, procura-se entender a prioridade dada à questão do ensino estabelecido em cada texto constitucional, bem como, as responsabilidades de cada esfera de governo com o setor, além das estratégias de financiamentos que a lei estabelecia para a manutenção do ensino público.

Nesse sentido, é relevante a referência ao educador brasileiro Paulo Freire (2001), em seu livro *Política e Educação*, sobre a compreensão dos limites da prática educativa que demanda sem discursão, a clareza política dos educadores com relação ao seu projeto, que exige ao educador assumir a politicidade da sua prática.

É preciso, mais do que nunca, pensar a educação enquanto instrumento de luta política. Somente assim é possível que a sociedade seja repleta de pessoas genuinamente cidadãs, conhecedoras de seus direitos e obrigações. Para Freire (2001), o indivíduo pode tomar consciência de sua relevância enquanto sujeito crítico e questionador das decisões tomadas por quem o governa e, acima de tudo, pode entender toda a dinâmica dos reais interesses por trás de uma política que visa à formação educacional de um grupo em detrimento de outros. Contudo, é preciso lembrar, porém, que a educação, na maioria das vezes, é utilizada como instrumento de controle social e que, portanto, os governos se utilizam desses mecanismos para moldar a sociedade conforme seja mais adequado para o momento ou para o alinhamento político do qual eles fazem parte.



A Constituição Federal, como a lei máxima do Estado, é, portanto, o principal meio articulador dessas decisões, o que explica o motivo de ela ser o nosso principal objeto de análise e desenvolvimento deste trabalho.

O modelo liberal da Constituição Federal de 1891

Em 24 de fevereiro de 1891, três anos após a Proclamação da República, foi promulgada, no Rio de Janeiro, em Assembleia Constituinte liderada pelo então chefe do governo provisório, o Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, a primeira Constituição brasileira voltada para um viés republicano. O relativo rompimento com as estruturas monárquicas fez com que os líderes do governo buscassem defender a unidade nacional acerca dos interesses liberais da economia de livre mercado. Segundo João Carlos Silva (2009), doutor em educação pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, o liberalismo caracteriza-se pela desigualdade, que é o resultado natural da evolução dos indivíduos e não da estrutura econômica. Portanto, essa ideia fornece base para as concepções de sociedade e de educação, incorporadas ao referido texto constitucional. O laicismo também se torna um ponto de destaque nesse ideário, tanto que o artigo 72, da referida Constituição estabelece a igualdade de direitos a todos os cidadãos perante a lei, além da liberdade de exercício de toda e qualquer atividade religiosa e do leigo ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.

Segundo Silva (2009), esse liberalismo, na prática, limitou-se apenas à oferta de igualdade de direitos civis. A igualdade social não integrava o repertório de direitos anunciados até então. Desse modo, as ideias de autores clássicos do liberalismo, como Adam Smith e John Locke, chegavam a um ponto em comum a respeito das diferenças de cada indivíduo, enquanto fenômeno natural do desenvolvimento da sociedade, que marcou também a diferença com relação à educação entre as classes sociais.

No Brasil, no período compreendido entre o final do século XIX e início do século XX, a industrialização fez com que esse discurso contraditório compelsse as autoridades a reconhecerem a necessidade de uma educação mínima e de qualidade, uma vez que o mercado demandava a formação de uma mão-de-obra aperfeiçoada para a produção em alto nível. Assim, durante algum tempo, sucederam-se muitos debates, no intuito de promover uma modificação no texto constitucional que garantisse, de maneira concreta, a oferta de educação para todos, através da implantação de um sistema nacional de ensino, em razão do atraso na modernização social e econômica do Brasil.



O texto constitucional de 1891 deixa claro que a preocupação com o ensino da população atendia por um termo bastante semelhante ao que entendemos hoje como educação. “Instrução” era o termo adotado para tratar das questões relacionadas a formação intelectual dos cidadãos. Essa questão semântica é reforçada ainda pela publicação do livro “Centenário” do escritor paraense José Veríssimo, ainda no final do século XIX, que entre outras coisas, tratava da relação entre instrução pública e imprensa, além de estabelecer a ideia de construção do país alicerçada pelo investimento no ensino público. No capítulo IV, que trata das atribuições do Congresso nacional, mais especificamente no Art. 35, é expresso o seguinte:

Art 35 - Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:
1º) velar na guarda da Constituição e das leis e providenciar sobre as necessidades de caráter federal;
2º) animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais;
3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados;
4º) prover a instrução secundária no Distrito Federal. (Constituição Federal, 1891)

Como se observa, a preocupação do governo com relação ao conhecimento sobre a educação não era universalizada. As escolas secundárias eram a prioridade no Rio de Janeiro, o então Distrito Federal. A interpretação disso não é muito difícil. Para o historiador brasileiro, Nicolau Sevcenko (2003), durante os anos 1910, o Brasil, especialmente a cidade do Rio, passa a querer se integrar à *Belle Époque* a todo custo. Isso significava a adoção de padrões de comportamento inspirados sobretudo nos hábitos franceses. Os espaços públicos sofreram grandes transformações, as quais privilegiavam os setores sociais mais abastados, que permaneciam no centro da cidade, enquanto os pobres e desprovidos de qualquer instrução formal ficavam às margens disso tudo. Portanto, nada mais interessante do que uma educação de qualidade e com atenção especial voltada a essas pessoas, a fim de se construir um ambiente democrático.

Os estados recebiam da União as instituições de ensino superior e as escolas de educação secundária, porém é preciso analisar dois pontos que faziam com que essas estruturas não alcançassem o contingente populacional adequado. O primeiro ponto é que, como condição para se ingressar no ensino secundário, era preciso ter frequentado o ensino primário, o que não era oferecido regularmente pelo Estado e, portanto, ficava a cargo dos próprios interessados, que precisavam procurar se instruir por meio do ensino com professores particulares ou escolas privadas. Dessa forma, nas regiões interioranas do Brasil, poucos eram aqueles que tinham fácil acesso a essas escolas, dadas as



condições financeiras discrepantes entre as famílias. O segundo ponto é que muitas vezes essas instituições ficavam concentradas apenas nos grandes núcleos urbanos estaduais ou quase sempre nas capitais, o que dificultava o acesso àqueles que viviam nas regiões mais distantes do estado, ou seja, não era uma educação que chegava para todos.

O país também tinha a tarefa de promover seu desenvolvimento por meio das letras, artes, ciências, assim como a imigração, agricultura e indústria. De acordo com a educadora Vanilda Pereira Paiva (1972), no livro “História da educação popular no Brasil: educação popular e educação de adultos”, o termo “educação pública” era justamente substituído pelo ensino das letras, pois isso remetia a um intelectualismo do qual as classes mais abastadas passavam a se apossar, a exemplo da poesia, História e Filosofia. Enquanto isso, os Estados ficavam sozinhos à cargo de promover o ensino popular, já que havia a interpretação de que segundo artigo 45, capítulo IV da Constituição, a União não poderia interferir na ação dos governos locais relacionadas à sistematização do ensino.

Ainda segundo ela, a Constituição Federal – CF de 1891, diferentemente do texto constitucional de 1824, eliminava a exigência do acesso à cidadania através da renda, entretanto, impunha o obstáculo da seleção para se ter acesso ao ensino. Até esse momento, ser analfabeto não era sinônimo de inferioridade social, já que processo histórico tricentenário escravocrata transformava a sociedade brasileira em um povo majoritariamente privado do conhecimento. Somente quando a educação se transforma em um instrumento de mobilidade social, identificação das classes e, é claro, de ingresso ao ambiente escolar, é que começa a se espalhar pelo país o preconceito com relação àqueles que não tinham educação. O analfabetismo passa a ser associado a incompetência e a incapacidade. Possivelmente como forma de fuga a esse estigma, a busca por instrução foi posta em ritmo crescente, o que contribuiu para uma preocupação do Estado junto ao aperfeiçoamento da estrutura educacional. (PAIVA, p. 93, 1972)

Entretanto, ao abandonarmos a perspectiva negativa e ao deixarmos de lado as circunstâncias políticas que marcaram a transição do período monárquico para o republicano, assegura-se, de acordo com a análise da educadora Sofia Lerche Vieira, que a CF de 1891 significou avanços e trouxe particularidades que, inclusive serviram para a consolidação dos ideais republicanos no Brasil. A laicidade do Estado, a eliminação do poder moderador, criado ainda durante o Primeiro Reinado, bem como uma melhor definição dos limites entre os poderes da República, foram elementos que resultaram da mobilização estatal em torno do ensino idealizado durante uma época ainda marcada



pelos conflitos e entre deodoristas e florianistas acerca das decisões sobre o futuro do país.

A educação na Constituição Federal de 1934

As pesquisadoras Marisa e Mariluce Bittar (2012) do Departamento de Educação, Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos classificam o período compreendido entre os anos 1930 a 1960 como uma época marcada por intensas mudanças que contribuíram bastante para a demarcação de um plano nacional de educação para Brasil. Estruturalmente, o país vivia uma aceleração do modo capitalista de produção, o que fazia com que deixasse de ser essencialmente agrário e exportador e gradualmente se tornasse industrial e urbano. Isto é, a quebra da Bolsa de Valores de Nova York no final dos anos 1920 gerou uma crise nas exportações de café do Brasil, ao passo que a Revolução de 1930 liderada por Getúlio Vargas incentivou o trabalhismo e impulsionou assim, uma das frentes necessárias ao desenvolvimento industrial do país, a classe trabalhadora.

Elas argumentam ainda que o cenário político era caracterizado pela emergência de dois projetos distintos de nação brasileira. De um lado, tinha-se o projeto encabeçado pelo político gaúcho Getúlio Vargas, que após tomar o poder durante a Revolução de 1930, pensava a industrialização do país por meio ação coletiva nacional, evitando assim, as intervenções estrangeiras. O projeto getulista atraiu os olhares dos setores mais progressistas do país e contou com a colaboração de grande parte da classe trabalhadora. Em contrapartida, o projeto de nação idealizado pelas oligarquias rurais, que até então, vinham se revezando no poder, trazia em seu arcabouço um plano de desenvolvimento baseado no fortalecimento do setor agroexportador e subordinado a intervenção norte-americana.

O resultado dessa polarização, reforçada pelo cenário internacional que também já vinha sendo comprometido pelo antagonismo entre as forças socialistas e capitalistas, culminou em disputas ideológicas dentro do território brasileiro, que por sua vez, acabaram contaminando a política e a educação. A rivalidade entre os setores mais conservadores da sociedade, representado principalmente pela Igreja Católica e grupos progressistas liderados por liberais e até mesmo parte da esquerda, inspirados no ideário da chamada Escola Nova, tinham como proposta, uma educação pública que atendesse às necessidades de crianças e jovens com idade entre sete e quinze anos. Essa disputa tinha



como objetivo obter o controle sob os moldes da educação no país, complementam Marisa e Mariluce Bittar (2012).

Conforme assegura Paulo André de Souza (2016), o ambiente democrático e de patriotismo, associado à aspiração por mudanças significativas no cenário político do Brasil, fez com que a Constituição Federal de 1934 fosse considerada a mais avançada da época. No que diz respeito aos investimentos em educação, a nova Constituição contava com dezessete artigos relativos ao setor, sendo onze organizados em um único capítulo. Acrescenta Messias Costa, educador e autor do livro “A educação nas constituições do Brasil: dados e direções”: “a educação ocupou lugar de destaque na Constituição, vindo a ser tratada no ‘Capítulo II’ e em outros artigos ao longo do texto legal, que incorporava várias ideias discutidas e proposta por educadores e intelectuais da época.” (SOUZA, 2016, p. 1368 apud COSTA, 2002, p. 15). Além disso, é correto afirmar que foi a partir daí, conforme estava descrito no artigo 148, que a União, os estados e os municípios passaram a ser responsabilizados pelo desenvolvimento das ciências, artes, letras, cultura de modo geral, cuidar de objetos de interesse histórico, patrimônio artístico, assim como passaram a proporcionar melhores condições laborais ao trabalhador intelectual.

O novo texto constitucional contava com um título inteiro do preâmbulo dedicado ao setor educacional, intitulado “Da Família, da Educação e da Cultura”, em que, no artigo 149, estabelecia-se que a educação era um direito de todos e deveria ser ministrada pela família e pelos poderes públicos. É também a partir desse momento que passa a existir uma preocupação em torno de um plano nacional de educação, que teria a função de coordenar e fiscalizar a expansão das instituições de ensino em todo o território brasileiro. Outra característica importante a ser destacada é a aplicação especial de recursos no ensino das áreas rurais do país. A União tinha o dever de reservar, no mínimo, 20% das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual. Com isso, tanto a existência de um plano nacional de educação, que é uma realidade ainda hoje, como a destinação específica de dinheiro às escolas dos rincões do Brasil, dá-nos a impressão de que a educação passava, a ter um alcance mais efetivo da população.

Ainda de acordo com Souza (2016), o contexto de centralização do poder após a Revolução de 1930 fez com que a discussão acerca das diretrizes educacionais ficasse a cargo do poder legislativo, embora possibilitasse a participação dos estados desde que de forma suplementar. Contudo, a participação da sociedade nas questões educacionais foi ampliada a partir do momento em que o Conselho Nacional de Educação passa ser incorporado pelo texto constitucional de 1934. O ensino primário passa a ser considerado



direito de todos e a educação religiosa, uma faculdade, desde que atendesse a todos os tipos de credos como matéria escolar.

O financiamento da educação era garantido desde que os Estados se responsabilizassem por contribuir com 20% da renda proveniente da arrecadação de impostos, enquanto a União e os municípios contribuía com metade desse percentual. União, Estados e o Distrito Federal ficavam obrigados a reservar parte de seus patrimônios territoriais a fundos de manutenção do ensino público, que deveriam ser utilizados única e exclusivamente em obras de natureza educacional, bem como no auxílio a estudantes mais carentes. (SOUZA, 2016, p. 1369 apud MARTINS, 1999, p. 158).

O ensino técnico priorizado pela Carta Federal de 1937

Em 10 de novembro de 1937, enquanto estava no poder, Getúlio Vargas concretizou um Golpe de Estado no Brasil sob a justificativa de ameaça da aproximação comunista. A partir daí, com o apoio militar, seria implantado no país o que foi denominado de Estado Novo. Com o fechamento do Congresso Nacional, Vargas passou a governar sob Decretos-leis. A elaboração da nova Constituição Federal ficou a cargo do professor e jurista Francisco Campos. João Cardoso Palma Filho afirma em seu artigo “A educação brasileira no período de 1930 a 1960: a era Vargas” publicado em 2005, que a nova Carta constitucional foi, em grande parte, baseada na constituição fascista da Polônia, levando, portanto, à implementação de um Estado corporativista⁴ no Brasil.

No tocante à educação, o texto constitucional de 1937 mantinha o que já estava estabelecido nos artigos 128 e 134 da Constituição Federal anterior, porém a obrigação do Estado passa a ser menos atuante (PALMA FILHO, 2005). A obrigação da União se restringe a contribuir de forma direta ou indireta no estímulo ao desenvolvimento de instituições artísticas, científicas e de ensino, deixando de lado a obrigatoriedade de um plano nacional de educação. Em outras palavras, o poder público precisava apenas favorecer o ensino àqueles que demonstrassem poucas condições financeiras de ingressar em escolas particulares. Portanto, a partir de então, o ensino profissional volta a adquirir

⁴ De acordo com o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC, órgão ligado à Fundação Getúlio Vargas – FGV, corporativismo é uma doutrina que propõe a organização da sociedade com base em associações representativas dos interesses e das atividades profissionais, ou corporações. Graças à solidariedade dos interesses concretos e às fórmulas de colaboração daí derivadas, seriam removidos ou neutralizados os elementos de conflito, como a concorrência no plano econômico, a luta de classes no plano social, ou as diferenças ideológicas no plano político (CPDOC, 2020).



maior importância para o Estado, sendo destinado principalmente às famílias das classes menos favorecidas.

Deste modo, mostra que a educação pública nunca foi no Brasil uma prioridade, ela serve como aparelho ideológico e sempre pesando para o lado mais pobre. As elites agrárias brasileiras se beneficiaram do analfabetismo das grandes massas, deste tecnicismo proposto pela Constituição de 1937, para gerar mais mão de obra, trabalhadores técnicos, ou seja, cidadãos formados para trabalhar em empregos com mão de obra barata. Educação e cultura foram, e ainda é, no país, mecanismo de poder simbólico das elites oligárquicas. Educação aparece no texto constitucional como uma forma de fixação de significados, de construir uma nova cidadania. O Estado toma para si a formação física, moral e intelectual da infância e da juventude. A inserção da educação como um mecanismo de inclusão surge assim no Brasil não como uma necessidade democrática, mas como "criação" de um texto constitucional de inspiração fascista.

Considerado um retrocesso, quando comparado à Constituição de 1934, o novo texto trazia menção à palavra “educação” apenas onze vezes, privilegiando, em seu artigo 129, como já mencionado, o ensino técnico e as instituições particulares, sendo dever do Estado assegurar a fundação de escolas técnicas e favorecer o recebimento de uma educação adequada às faculdades, aptidões e tendências vocacionais dos estudantes. Estabelecia ainda que era dever e direito natural dos pais garantir a educação integral dos filhos, sendo o Estado apenas o ator principal ou subsidiário facilitador na execução do processo e supridor das deficiências da educação particular. Era prevista ainda a responsabilidade da União em zelar pelos cuidados e educação da infância e da juventude, em caso de abandono físico, moral ou intelectual por parte dos pais, o que era considerado uma falta grave.

Palma Filho (2005) diz que o ministro da educação, Gustavo Capanema, esteve à frente do processo de organizar e estruturar o ensino técnico, e, inclusive, participou da elaboração do documento. O ginásio e o ensino secundário ficavam reservados às elites, que dirigiam a sociedade, enquanto a educação profissionalizante era direcionada às camadas populares, que, conseqüentemente, sofriam com as decisões tomadas pelos setores abastados. Contudo, os setores pobres continuaram a perder espaço nas escolas para os filhos dos mais ricos, os quais ao obterem aprovação nos testes admissionais das séries iniciais, preferiam continuar os estudos nas escolas secundárias em detrimento das escolas técnicas, pois sabiam que somente assim teriam acesso ao ensino superior.



Em uma análise acerca das relações entre a sociedade e o líder ditatorial do Estado Novo, que resultou na aparente e estranha harmonia entre ambos os lados, pode-se refletir sobre o que disse Michel Foucault (1999):

Ora, nos séculos XVII e XVIII ocorreu um fenômeno importante: o aparecimento - deveríamos dizer a invenção - de uma nova mecânica do poder, que tem procedimentos bem particulares, instrumentos totalmente novos, uma aparelhagem muito diferente e que, acho eu, é absolutamente incompatível com as relações de soberania. Essa nova mecânica de poder incide primeiro sobre os corpos e sobre o que eles fazem, mais do que sobre a terra e sobre o seu produto. É um mecanismo de poder que permite extrair dos corpos tempo e trabalho, mais do que bens e riqueza. É um tipo de poder que se exerce continuamente por vigilância e não de forma descontínua por sistemas de tributos e de obrigações crônicas. É um tipo de poder que pressupõe muito mais uma trama cerrada de coerções materiais do que a existência física de um soberano, e define uma nova economia de poder cujo princípio é o de que se deve ao mesmo tempo fazer que cresçam as forças sujeitadas e a força e a eficácia daquilo que as sujeita (p. 42).

A indagação que se faz é: aplica-se ao referido período o tal mecanismo descrito por Foucault? E por que isso acarreta no bom ou mau funcionamento da educação? Para responder, devem ser analisadas algumas características próprias do momento e de todo regime totalitário. Antes de tudo, é preciso evidenciar a interpretação realizada pelo filósofo. Ele chama atenção para o surgimento de um novo modelo de soberano, isto é, aquele que age primeiro sobre os povos e suas diversas formas de pensar, e que, além disso, não é conhecido pela vigilância e pela imposição de sistemas de tributos e obrigações. Seu mecanismo implica muito mais a coerção material do que o aparecimento do soberano, apesar de que isso tenha mudado um pouco aqui no Brasil e em outras experiências mundo afora, a exemplo da propaganda de autopromoção investida por Vargas e Hitler. A questão é que em todos os regimes ditatoriais há exceções desse tipo, existindo frequentemente uma preocupação a partir das opiniões que são formadas e, de imediato, já se propõe uma interferência no intuito de barrar pensamentos contrários, ou até mesmo de estimular uma opinião moldada e que agrade aos setores privilegiados economicamente. No caso do Estado Novo, Vargas, por meio das ações de incentivo à educação, procurou definir uma economia soberana, capaz de fazer surgir as forças sujeitadas e o potencial daquilo que as sujeitavam.

As propostas constitucionais para a educação pós-Estado Novo

No artigo intitulado “A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto” publicado em 2007, Sofia Lerche Vieira afirma que a década de 1940 no Brasil foi inaugurada pela instabilidade do governo Vargas, devido ao cenário internacional



comprometido pela Segunda Guerra Mundial. Além disso, uma onda de manifestações tomou conta do país e a insatisfação, inclusive, levou alguns militares a se oporem ao governo. Embora a influência de Getúlio ainda fosse sentida, aos poucos, o país começou a tomar rumos para a redemocratização, e, no final de 1945, foi eleito para Presidente da República o general Eurico Gaspar Dutra. Ao assumir a presidência no ano seguinte, Dutra promulga a nova Constituição Federal, mais voltada para princípios liberais e democráticos.

Quanto à área da educação, o texto constitucional de 1946 traz de volta alguns aspectos da Constituição de 1934, acrescidos de algumas novidades (VIEIRA, 2007). A União readquire a responsabilidade sobre a legislação de diretrizes e bases da educação, o ensino religioso constitui aditivo para a compreensão dos conflitos ente católicos e liberais, com matrícula facultativa e previsão de ser ministrado conforme a manifestação do aluno ou de seu responsável legal, assim como o acesso à educação volta a ser um direito de todos, moldado em princípios interligados como citado por Moaci Aves Carneiro no livro “LDB fácil”:

Compulsoriedade do ensino primário para todos e sua gratuidade nas escolas públicas; gratuidade do ensino oficial nos níveis superiores, para alunos carentes; obrigatoriedade de oferta de ensino primário gratuito por partes de empresas com mais cem empregados e, ainda, exigência as empresas industriais e comerciais de assegurarem aprendizagem aos trabalhadores menores; Ingresso no magistério através de concurso de provas e títulos; fornecimento de recursos por parte do Estado para que o direito universal de acesso à escola primária fosse assegurado, buscando-se, desta forma, a equidade social; responsabilidade educativa compartilhada pela família e pela escola, podendo haver oferta pública e privada em todos os níveis de ensino; oferta obrigatória de ensino religioso, embora fosse de matrícula facultativa para os alunos. (2015, p. 31-32)

A Constituição Federal de 1946 representa alguns ganhos para o período, pois retoma aspectos da CF de 1934. Dentre as principais características, a definição de educação vista como um direito de todos, sendo repassada tanto no lar como em estabelecimentos de ensino. Além disso, ela deveria ser inspirada em princípios da liberdade e da solidariedade humana. A censura passa a perder espaço no cenário, enquanto a liberdade de pensamento recomeça a aflorar e, enfim, o país volta a respirar alguns ares mais democráticos. “Assim é que o artigo 141, § 5º, declara livre o pensamento sem que dependa de censura prévia. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público” como afirma Palma Filho (2005, p. 17). Era proibida a cobrança de impostos sobre instituições educacionais e de assistência social,



entre outras, com a condição de que suas rendas fossem aplicadas no país apenas nos respectivos fins.

Embora se falasse em uma transição para um regime democrático ou redemocratização, algumas questões permaneciam arraigadas no cenário brasileiro, como o apego à figura populista de Getúlio Vargas, que se manteve exercendo influência na política. Palma Filho (2005) garante que o período de vigência da Carta de 1946 foi marcado por profundas transformações socioeconômicas e de considerável desenvolvimento industrial e que isso tudo foi resultado das ações tomadas durante o primeiro governo Vargas. Ainda de acordo com Palma Filho (2005), as leis educacionais, não conseguiram concretizar ações que garantissem o cumprimento dos princípios liberais expressos nos textos constitucionais de 1934 e 1946.

Conclusão

Diante da análise, pode-se concluir que a educação no Brasil, durante o período de 1891 a 1946, passou por um processo com avanços e recuos, inclusive, deixando de receber uma importância mais adequada. Outro ponto que também podemos observar é que, assim como estava estabelecido em cada Carta Constitucional, a educação sempre esteve ligada aos interesses de quem estava no poder governamental, funcionando até como uma espécie de instrumento de controle social, como já havíamos sugerido antes. É pertinente destacar que, dentre as quatro constituições analisadas, apenas a de 1934 esteve mais perto de atingir objetivos educacionais mais efetivos. Talvez por ter sido influenciada pelo Manifesto dos Pioneiros de 1932, recebendo contribuições de educadores, esse texto constitucional é considerado um dos mais bem elaborados no que se refere à educação, podendo ser essa a chave para o sucesso educacional de que necessita a sociedade brasileira atual.

Em sua pesquisa, Palma Filho (2005) abordou o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova como sendo um documento resultante das diferenças entre as forças ideológicas que marcaram toda a década de 1930 nos campos político, econômico e educacional, tanto nacional como internacional, a exemplo da ascensão das ideias fascistas, nazifascistas e stalinistas. A disputa colocava, de um lado, intelectuais, socialistas, liberais e comunistas, formando um grupo que atendia pelo nome de Escola Nova. O outro grupo, formado por representantes da Igreja Católica e conservadores, reivindicava a criação de um ambicioso projeto de renovação educacional conservador para o país.



As divergências entre os dois grupos giravam em torno de quatro pontos essenciais: obrigatoriedade para todos acerca do ensino elementar; gratuidade da educação; currículo escolar laico; coeducação dos sexos. Depois das infrutíferas tentativas de chegarem a um acordo na criação de um projeto educacional solicitado por Getúlio Vargas no final de 1931, vinte e seis participantes da Conferência Nacional de Educação nomearam o crítico literário Fernando Azevedo para a construção do que ficou conhecido como Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova.

Convém ressaltar que, em meio a inúmeros retrocessos ao longo dos anos, a educação passou por uma série de derrotas, que resultaram na situação problemática que se verifica no século XXI. Falta de professores e de salários dignos, salas com problemas estruturais, insuficiência de vagas nas escolas etc. São situações que só podem ser resolvidas com muito investimento financeiro no setor, com esforço direcionado a combater os desvios de recursos e também com ações fiscalizadoras que façam cumprir as propostas dos Planos Nacionais de Educação.

Data de Submissão: 30/05/2020

Data de Aceite: 20/07/2020



Referências Bibliográficas

- BITTAR, Marisa.; BITTAR, Mariluce. História da Educação no Brasil: a escola pública no processo de democratização da sociedade. **Acta Scientiarum. Education**, Maringá, v. 34, n. 2, p. 157-168, 2012.
- CARNEIRO, Moaci. Alves. Breve História das Leis e Diretrizes e Bases Nacionais. In: _____. **LDB Fácil: Leitura crítico-compreensiva**, artigo a artigo. 20.ed. Atualizada. Petrópolis. Rio de Janeiro: Vozes, 2015. p. 27-45.
- CPDOC, FGV. Corporativismo. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/glossario/corporativismo>>. Acesso em 28 maio 2020.
- PAIVA, Vanilda. Pereira. **História da educação popular no Brasil: educação popular e educação de adultos**. 6 ed. São Paulo: Edições Loyola, 1972.
- PALMA FILHO, João. Cardoso. **A educação brasileira no período de 1930 a 1960: a era Vargas**. Disponível em: <<https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/107/3/01d06t05.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2018.
- PLANALTO. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de Fevereiro de 1891)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em 23 jul. 2019.
- PLANALTO. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de Julho de 1934)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em 23 jul. 2019.
- PLANALTO. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 De Novembro de 1937**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em 23 jul. 2019.
- PLANALTO. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de Setembro de 1946)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em 24 jul. 2019.
- SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- SILVA, João. Carlos. **Estado, sociedade e educação: o público e o privado na Constituição de 1891**. In: Anais do 4º Seminário Nacional Estado e Políticas Sociais. Cascavel: UNIOESTE. Disponível em <http://cac-php.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario4/trabcompletos_estado_lutas_sociais_e_politicas_publicas/Trabcompleto_estado_sociedade_educacao.pdf> Acesso em: 14 jul. 2018.
- SOUZA, Paulo. André de. **Avanços da educação brasileira garantidos pela Constituição Federal de 1934**. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/xxivuniversitas/anais/trabalhos/e_6/6-005.pdf>. Acesso em: 29 maio 2018.
- VIEIRA, Sofia. Lerche. Educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 88, n. 219, p. 219-309, 2007.